

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de setembro de 2022

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre criação do Núcleo de Justiça 4.0 especializado em delitos violentos com motivação político-partidária.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e **o Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele;

CONSIDERANDO a notória escalada da intolerância ideológica e de atos violentos com motivação político-partidária noticiados na imprensa brasileira;

CONSIDERANDO que a singularidade do atual cenário político-democrático exige pleno alinhamento e união de esforços entre magistrados, tribunais, Ministério Público e órgãos de segurança pública na construção de um ambiente pacífico e saudável, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária;

CONSIDERANDO que atos de violência com motivação político-partidária, além de acarretar danos à estabilidade social, ensejam riscos à normalidade democrática e constitucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 especializado em delitos violentos com motivação político-partidária.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 - violência político-partidária (VPP) - terá competência absoluta para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data do Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se atos de violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

I – questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

II – intolerância ideológica contra espectro político diverso;

III – inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes;

§2º Também será de competência do Núcleo referido no *caput* do artigo 4º o julgamento dos delitos de incitação ao crime ou apologia (artigos 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (artigo 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (artigo 2º da Lei nº 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo;

§3º Incluem-se na competência do Núcleo os delitos de menor potencial ofensivo, em cujo julgamento será observado o disposto na Lei nº 9.099/1995 e na Lei nº 10.529/2001.

§4º Excluem-se da competência do Núcleo os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, os delitos militares, os de competência do Tribunal do Júri, os praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006) e os de competência originária dos tribunais.

Art. 3º A jurisdição territorial do Núcleo de Justiça 4.0 - violência político partidária (VPP) é estadual.

§1º Os processos criminais envolvendo violência político-partidária, nos termos do art. 2º deste Ato, ocorridos após 02 de setembro de 2022, em qualquer Comarca do Estado, serão processados e julgados exclusivamente pelo Núcleo Justiça 4.0 - violência político-partidária (VPP).

§2º Os juízos que tiverem sob sua competência delitos envolvendo violência político-partidária ocorridos após 02 de setembro de 2022, deverão redistribuir os feitos ao Núcleo 4.0, no prazo de 10 dias.

§3º Não haverá, sob qualquer fundamento, redistribuição de processos em tramitação por ocasião da competência de juízos criminais, mesmo aqueles em que se apuram permanentes ou praticados em continuidade delitiva por atos iniciados em data anterior a 02 de setembro de 2022.

Art. 4º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, e Portarias Conjuntas TJPE n.º 23, de 27 de novembro de 2020, e 04, de 11 de julho de 2021.

§1º Os atos de comunicação processual, se necessário, serão cumpridos pelos(as) Oficiais(las) de Justiça lotados(as) na Comarca do respectivo local da diligência.

§2º As audiências e sessões ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

§3º Em caso de partes e testemunhas não disporem de condições técnicas para acessarem a sala de audiências por videoconferência, serão ouvidas nas “salas passivas” nas comarcas em que já instaladas ou na Diretoria do Foro de seus domicílios.

§4º Para conveniência da instrução criminal, o juiz poderá determinar, mediante decisão fundamentada, que as partes e testemunhas sejam ouvidas nas “salas passivas” ou na Diretoria do Foro de seus domicílios.

§5º É vedada a expedição de carta precatória para oitiva de partes e testemunhas no âmbito do Estado de Pernambuco nos processos que tramitam no Núcleo de Justiça 4.0 - motivação político-partidária.

Art. 5º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", e-mail ou aplicativo TJPE Atende, e ocorrerá das 7h às 13h, nos dias de expediente forense, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§1º A demonstração de interesse do advogado ou da advogada de ser atendido ou atendida pelo magistrado ou magistrada será devidamente registrada, com dia e hora, através de *e-mail* enviado para a unidade judiciária, secretaria ou gabinete.

§2º O e-mail recebido fora do horário das 7h às 13h ou em dia em que não houver expediente forense, será considerado como recebido no primeiro dia útil subsequente.

§3º A resposta com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, se dará no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art.6º O Núcleo de Justiça 4.0 será composto por um magistrado ou magistrada e 3 servidores(as), designados pelo Presidente deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o exercício cumulativo ou exclusivo, em caráter excepcional e precário, sem prejuízo da posterior publicação de edital, com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias, visando a designação de inscritos(as), em conformidade com o artigo 4º, da Resolução CNJ nº 385/2021.

§1º A seleção por edital de magistrados ou magistradas para atuar no Núcleo poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério da Presidência do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§3º O magistrado ou magistrada em exercício cumulativo poderá ser autorizado ou autorizada a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

§4º A atuação do magistrado ou magistrada não poderá exceder o período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

§5º O pedido de desistência formulado pelo magistrado designado ou pela magistrada designada deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e, caso acolhido, ocorrerá a revogação do ato de designação e será convocado ou convocada o próximo magistrado ou a próxima magistrada, dentre aqueles selecionados ou aquelas selecionadas.

Art. 7º O número de servidores designados ou servidoras designadas para o Núcleo atenderá aos critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

Art. 8º Os inquéritos policiais e as ações penais por crimes de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais processos em todos os graus de jurisdição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 9º A competência recursal dos processos julgados pelo Núcleo de Justiça 4.0 será definida pelo local do fato.

Art. 10 O Ministério Público e a Defensoria Pública, no âmbito de suas competências, deverão designar promotores ou promotoras e defensores ou defensoras para atuarem junto ao Núcleo 4.0 – Violência Político-Partidária.

Art. 11 O modelo de "Núcleo de Justiça 4.0" instituído pelo presente Ato Conjunto deverá ser avaliado pela Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça após 60 (sessenta) dias de sua instalação, de forma a verificar a necessidade de alteração da estrutura e critérios estabelecidos, observado o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Parágrafo único. Após a medida mencionada no *caput* e realizados os ajustes que se fizerem necessários, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça avaliarão, periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos ao Núcleo de Justiça 4.0, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), com a finalidade de aferir a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

Art. 12 Os acordos de cooperação de que trata o art. 15 do Provimento CN nº 135/2022 serão objetos de articulação na Câmara de Articulação do Pacto pela Vida.

Art. 13 Os processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0 – Violência Político-Partidária deverão obrigatoriamente serem cadastrados com o assunto complementar "15169 – Motivação Político-Partidária" das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ, sem prejuízo da vinculação, também obrigatória, do assunto principal referente ao delito em apuração.

Parágrafo único. A SETIC e o Comitê do PJe deverão habilitar, no prazo de 24 horas, o uso do assunto complementar "15169 – Motivação Político-Partidária" das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) para todas as classes criminais do ramo 268 da TPU.

Art. 14 . O(a) magistrado(a) responsável pelo Núcleo de Justiça 4.0 – Violência Político-Partidária, com o auxílio da COPLAN e Governança de Dados, se necessário, deverá prestar as informações de que trata o art. 14 do Provimento nº 135/2022 do CN, via SEI, para a Presidência deste Tribunal, na periodicidade indicada pelo Corregedoria Nacional.

Art. 15 Em razão da especialização da matéria a Comissão de Segurança do TJPE prestará auxílio permanente ao Magistrado ou Magistrada designado ou designada para o Núcleo 4.0, nos termos do inciso III do artigo 15 do Provimento n.º 135, de 02 setembro de 2022.

Art. 16 A SETIC e o Comitê Gestor do PJe deverão adequar seus sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto, em especial a criação da unidade no PJe, e-mail e SEI da nova unidade e canal de atendimento no TJPE Atende e no Balcão Virtual.

Art. 17 As Diretorias do Foro nas comarcas onde não houver “salas passivas” instaladas deverão disponibilizar às partes e testemunhas, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º deste Ato, sala com acesso à plataforma de videoconferência.

Parágrafo único. As Diretorias do Foro deverão envidar os esforços necessários para instalarem as salas passivas.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, à Ordem dos Advogados Seccional Pernambuco e à Corregedoria Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do artigo 17º do Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ATO CONJUNTO Nº 35, DE 29.09.2022,

RESOLVE:

Nº 940/2022–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Raphael Calixto Brasil**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Formoso, Matrícula nº 187.413-6, para atuar, em caráter cumulativo e excepcional, no Núcleo de Justiça 4.0, especializado em delitos violentos com motivação político-partidária, a partir de 29.09.2022, até ulterior deliberação.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

ATO Nº 3341 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022